



INTERESSADO:	SRE - CAU/ES
PROTOCOLO:	1546106/2022
ASSUNTO:	PLACAR SINALIZAÇÃO LTDA ME
DELIBERAÇÃO Nº 043/2022 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 92ª reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como "ATIVA" junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa PLACAR SINALIZAÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 11.143.532/0001-02 está sem responsável técnico desde 17/03/2017, data informada na baixa do RRT de cargo e função (nº 7524506), enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28-CAU/BR, com a apresentação da cópia da baixa na carteira de trabalho;

Considerando-se a inexistência de RRTs em aberto;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 03/06/2022 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que a empresa nunca solicitou baixa de registro pessoa jurídica neste Conselho;

Considerando-se que houve tentativa frustrada de notificação da empresa em 18/08/2020, informando que a empresa estava ativa tanto no SICCAU quanto na Receita Federal;

Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 03/06/2022 e a busca retornou uma empresa em situação INAPTA;



Considerando que houve tentativas de contato por e-mail (Protocolo nº 849442/2019 e 1081170/2020), datados, respectivamente em 03/04/2019 e 03/04/2020, sem retorno da empresa;

Considerando que o setor de fiscalização efetuou tentativas de contato por telefone e por e-mail nos dias 18/08/2020 e 28/08/2020, sem obter sucesso, conforme protocolo de rotina nº 1151811/2020;

Considerando que já houve diligência ao local da empresa dia 23/08/2021 e verificou-se que o endereço não foi encontrado, conforme protocolo de rotina nº 1151811/2020;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2017.

DELIBEROU:

Por determinar a notificação à empresa PLACAR SINALIZAÇÃO LTDA ME para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício;

Vitória, 05 de julho de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

Gregório Garcia Repsold - Membro da CEP-CAU/ES